

\* Este texto não substitui o publicado no DOE.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 155

Disponibilização: 03/08/2021

Publicação: 03/08/2021



Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

Resolução Conjunta nº 005/2021/GAB/SEFIN/CRE

Acrescenta a Resolução Conjunta nº 003/2021/GAB/SEFIN/CRE, que disciplina a ordem para análise de processos que tratam de pedido de Regime Especial de tributação, celebrados no âmbito da Coordenadoria da Receita Estadual - CRE.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS e o COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições legais;

#### **RESOLVEM**

Art. 1º. Acresce os §§ 2º e 3º ao artigo 1º da [Resolução Conjunta nº 003/2021/GAB/SEFIN/CRE](#), renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

"Art. 1º....."

§ 1º O disposto no *caput* também se aplica aos processos de pedidos de regime especial em que análise é de competência das Delegacias Regionais da Receita Estadual;

§ 2º O Gerente de Incentivos Tributários e Estudos Econômicos - GITEC ou o Delegado Regional da Receita Estadual da circunscrição, no objetivo de dar eficiência e celeridade aos trabalhos, poderão organizar as análises por tipo de serviço.

§ 3º Caso ocorra o disposto no § 2º, a ordem cronológica por tipo de serviço será mantida na distribuição dos trabalhos."

Art. 2º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 27 de julho de 2021.

Porto Velho, 29 de julho de 2021.

**LUÍS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS

**ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO**  
COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO, Coordenador(a)**, em 02/08/2021, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Pereira da Silva, Secretário(a)**, em 02/08/2021, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019620984** e o código CRC **3211CD2C**.

---